

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 716, publicada no D.O.U. de 31/8/2020, Seção 1, Pág. 42.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Universitária do Piauí & Cia S/S - ME		UF: PI
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Unirb Parnaíba, com sede no município de Parnaíba, no estado do Piauí.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201814835		
PARECER CNE/CES Nº: 310/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/6/2020

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Unirb Parnaíba, Instituição de Educação Superior (IES), localizada no Loteamento Morada dos Ventos, s/n, bairro Sabiazal, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, mantida pela Sociedade Universitária do Piauí & Cia S/S - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.682.209/0001-36, com sede na Rua A, nº 51, Conjunto Morada da Universidade, bairro Piauí, no município de Parnaíba, no estado do Piauí.

Parnaíba é um município do estado do Piauí, Região Nordeste do Brasil. Sua distância da capital Teresina é de 339 quilômetros.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC), do único curso avaliado da Faculdade Unirb Parnaíba:

Área	Ano	Enade contínuo	Enade faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
Tecnologia em Radiologia	2016	0,90	1	2,93	2,72	3

Fonte: Inep/MEC - extraído em 12/5/2020

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade Unirb Parnaíba, no período de 2016 a 2018, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2018	2,72	3
2017	2,72	3
2016	2,72	3

Fonte: Inep/MEC - extraído em 12/5/2020

c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade Unirb Parnaíba, cuja visita ocorreu no período de 3 a 7 de março de 2020, na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação de nº 151.086.

Eixos	Conceitos
Planejamento e Avaliação Institucional	3,20
Desenvolvimento Institucional	3,50
Políticas Acadêmicas	3,33
Políticas de Gestão	4,33
Infraestrutura Física	4,06
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 151.086

b) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu parecer final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE UNIRB PARNAÍBA – F. UNIRB (cód. 14297) está situada no Loteamento Morada dos Ventos, s/n, bairro Sabiazal, no município de Parnaíba, no estado do Piauí. CEP: 64212-722, mantida SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DO PIAUI & CIA S/S - ME (cód. 13316), com sede no município de Parnaíba, no estado do Piauí, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unirb Parnaíba, com sede no Loteamento Morada dos Ventos, s/n, bairro Sabiazal, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, mantida pela Sociedade Universitária do Piauí & Cia S/S - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 16 de junho de 2020

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente